

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 796/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.019657/2026-98

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **3TEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

[REDACTED] neste ato representada por [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente Ordem de Fornecimento nº 796/2026, constante do Processo AGSUS.019657/2026-98, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Trata-se a presente Ordem de Fornecimento da contratação de empresa especializada no fornecimento de **plaquetas de identificação**, destinadas a promover a adequada gestão dos suprimentos da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), a serem utilizadas no Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Vinculam esta Ordem de Fornecimento, independente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, que fazem parte integrante desta Ordem, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a arte final do logotipo e dos demais elementos de identificação que deverão constar nas Plaquetas de Identificação, em formato adequado para reprodução.

3.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar o layout das Plaquetas de Identificação com base na arte e nas especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, submetendo-o à aprovação do responsável designado pela **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar a produção das Plaquetas de

Identificação após a aprovação expressa do respectivo layout pela CONTRATANTE.

3.4. Eventuais ajustes solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional, devendo o layout ajustado ser novamente submetido à aprovação antes do início da produção.

3.5. **O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DO OBJETO SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO EXPRESSA DO LAYOUT PELA CONTRATANTE.**

3.6. **A entrega será única e deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado da sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, localizada no endereço: SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70.750-525.**

3.7. As Plaquetas de Identificação deverão ser novas, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, em perfeitas condições de uso, vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados, usados ou de mostruário, devendo estar acondicionadas em embalagens originais do fabricante.

3.8. No ato do recebimento, as Plaquetas de Identificação serão submetidas à conferência e inspeção pelos fiscais designados para fiscalização desta Ordem de Fornecimento, para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no layout aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.9. A conferência da numeração e da legibilidade dos códigos de barras será realizada em 100% (cem por cento) das Plaquetas de Identificação entregues, devendo ser verificada a sequência numérica, a inexistência de números repetidos ou faltantes e a possibilidade de leitura dos respectivos códigos de barras.

3.10. A aderência da película dupla face, a qualidade da impressão, a resistência e integridade do material, o acabamento e os demais aspectos físicos das Plaquetas de Identificação serão verificados mediante inspeção visual e tátil, podendo a fiscalização realizar testes de aderência e resistência em quantidade suficiente para aferição da conformidade do lote, sempre que julgar necessário.

3.11. Também será verificada a correspondência entre as Plaquetas de Identificação entregues e o layout aprovado, inclusive quanto ao logotipo, dimensões, disposição dos elementos, conteúdo, impressão e demais características previstas nas especificações do objeto.

3.12. Serão recusadas as Plaquetas de Identificação que apresentarem número repetido ou faltante, falha ou deficiência de impressão, código de barras ilegível, defeito ou insuficiência de aderência da película dupla face, danos ou defeitos no material, divergência em relação ao layout aprovado ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste instrumento.

3.13. As Plaquetas de Identificação recusadas deverão ser substituídas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo definido pela fiscalização, contado a partir da comunicação da desconformidade, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.14. A substituição das unidades recusadas não implicará alteração do preço contratado e deverá observar integralmente as especificações do objeto e o layout aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.15. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, conformidade e adequação das Plaquetas de Identificação fornecidas, nos termos das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.710,00** (um mil, setecentos e dez reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material: alumínio anodizado de alta durabilidade; Cor do código de barras: Preta; Cor de fundo: Amarelo; Logotipo: impresso monocromático, conforme identidade visual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), em fundo branco, posicionado à esquerda da placa; Formato: retangular, com cantos arredondados; Dimensões: 50 mm (largura) x 20 mm (altura) x 0,3 mm (espessura); Fixação: película adesiva dupla face de alta performance, com elevada aderência e resistência à umidade, calor e variações de temperatura; Numeração: sequência contínua de 000001 a 003000 , sem repetições, com impressão em preto.	Unidade	3.000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do fornecimento, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Fornecimento.

4.3. Conforme previsto na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, o pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, [REDACTED], **CNPJ nº** [REDACTED], no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal designado, devendo conter o detalhamento do fornecimento do bem.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DO RECURSO

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento vinculado ao Programa Especial de Saúde Rio Doce (Eixo Saúde), conforme abaixo:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.05.01 - Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia	R\$ 1.710,00
Total		R\$ 1.710,00

6. CLÁUSULA SEXTA - INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal (**natureza da operação "Venda"**) em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis. Deverá constar obrigatoriamente no campo "**Informações Complementares**" ou "**Observações**" da Nota Fiscal a seguinte descrição padronizada:

a) **Descrição do Objeto:** Confecção de plaquetas com código de barras e numeração sequencial de **000001 a 003000**, destinadas à identificação de suprimentos da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), a serem utilizados no Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce).

b) **Ordem de Fornecimento nº 796/2026.**

c) **Cotação de Preço nº 662/2026**

d) **Processo:** AGSUS.019657/2026-98

e) **Valor da NF: R\$ 1.710,00** (um mil setecentos e dez reais).

6.2. **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente à **CONTRATANTE**, por meio de correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, discriminando todas as importâncias devidas, com descrição detalhada e correspondente aos itens fornecidos.

6.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

6.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

6.6. Para fins de faturamento e comprovação da entrega, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, CNPJ nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70**, e conter, de forma expressa e detalhada, no mínimo, as seguintes informações: número do processo AGSUS.019657/2026-98 identificação da Agência com o respectivo CNPJ, número da

Ordem de Fornecimento, endereço do respectivo local de entrega (inserir no campo da nota fiscal "Informações Adicionais" ou local adequado na nota fiscal) , bem como a discriminação completa do item fornecido, com indicação das quantidades, e se for o caso, marca e modelo correspondentes.

6.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

6.8. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

6.8.1. Após a entrega física, a **CONTRATADA** deverá coletar o termo de recebimento provisório assinado pelo responsável designado e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos que possam ser instruídos no processo de recebimento definitivo.

6.8.2. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual (atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento, aplicação de penalidades) será realizada via correio eletrônico pela **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ATESTE

Gestor do Contrato

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Unidade: Unidade de Logística, Suprimentos e Patrimônio - ULOG

Fiscal Titular

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Coordenação de Viagens e Logística PES Rio Doce (CVL PES Rio Doce)

Fiscal Substituto(a)

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Coordenação de Viagens e Logística PES Rio Doce (CVL PES Rio Doce)

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

VI - perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preço ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025:

8.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causadas à AgSUS pela recusa; e

8.2.2. suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4. Os produtos entregues ou serviços prestados que não forem aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos ou não executados, para fins de aplicação de penalidades e cálculo de multa.

8.5. As multas aplicadas poderão ser:

8.5.1. descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**;

8.5.2. recolhidas diretamente à **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal; ou

8.5.3. cobradas judicialmente, caso não haja pagamento voluntário.

8.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

8.7. Não apresentada a defesa no prazo estipulado, ou não sendo acolhidas as justificativas apresentadas, poderá a **CONTRATANTE** proceder à aplicação da penalidade e à dedução do valor da multa dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

8.8. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente por via judicial, nos termos do art. 419 do Código Civil.

8.9. Na aplicação das sanções, a **CONTRATANTE** observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o caráter pedagógico da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

8.10. Em caso de risco iminente ou prejuízo relevante à execução contratual, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar medidas acautelatórias antes da manifestação da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo exigíveis, mesmo após o término da vigência, as obrigações da **CONTRATADA** relativas à correção de irregularidades, à substituição de

materiais recusados e à responsabilidade pelos itens entregues, **até o recebimento definitivo do objeto.**

9.2. Quaisquer ajustes, alterações de datas, alterações no cronograma de execução ou alterações no local de entrega deverão ser acordados por escrito entre as partes e autorizados pela **CONTRATANTE.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

10.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Representante da CONTRATANTE	Representante da CONTRATADA
--	---

